

Resolução nº 0265/2017 -CR

Dispõe sobre recurso interposto contra decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 0093/2015**, em nome da Organização Social **PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**, conforme processo nº 201500029003003.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 007/2013-CR, datada de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação de penalidades às entidades sociais, organização social (OS) e/ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), em que o Estado seja parte, direta ou indiretamente;

Considerando que a Organização Social PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0032/2017-CJ**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 192 e 193**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **27/09/2017**,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pelo **ACATAMENTO PARCIAL** do pedido do recorrente, determinando ao setor competente da AGR a expedição de nova Notificação de Penalidade com as devidas correções, para que o notificado, se assim desejar, interponha recurso, a fim de ter seu mérito analisado, em cumprimento aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente